



---

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**Conservação e Manutenção Bairro da Cumieira**

**Fafe**





Túlo fmr  
A

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- i. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou, em anexo, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
- ii. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado no RJAL, no capítulo II do título IV, concretizável através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 120º.
- iii. A delegação de competências pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- iv. A delegação de competências opera-se por via de contrato ou por via legal.
- v. A delegação de competências operada por via do contrato pressupõe a celebração de um contrato interadministrativo, sem o qual a delegação padecerá de vício de nulidade.
- vi. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- vii. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



- 
- viii. Tais contratos, nos termos do artigo 115º, conjugado com o artigo 122º, do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.
  - ix. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
  - x. O princípio da prossecução do interesse público atribui à Administração Pública a flexibilidade para decidir em cada caso ou matéria a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro.
  - xi. Conforme tem sido defendido, as autarquias locais em geral e as freguesias em particular, são as entidades públicas com maior relevo no alcance do interesse público, do bem-estar e qualidade de vida dos seus cidadãos desde logo, pelo melhor conhecimento dos assuntos dos respectivos territórios e população, que variam tendo em conta as características em causa, pela mais usual identidade que os membros dos órgãos possuem com a área geopolítica onde laboram e ainda pelo mais apertado controlo realizado pelos próprios destinatários, dada a maior relação de proximidade existente.
  - xii. A atividade administrativa é, por definição, contínua e ininterrupta, o que pressupõe a existência de mecanismos que prevejam a possibilidade de designar um substituto que exerça temporariamente a competência que é exercida pelo órgão/organismo primariamente competente.
  - xiii. De acordo com o artigo 131.º do RJAL, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
  - xiv. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos



Turbo Jm  
AP

---

municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º.

- xv. Nos termos do artigo 4.º da Carta Europeia de Autonomia Local o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos.
- xvi. A atribuição de uma responsabilidade a um Município a uma Freguesia deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia.
- xvii. A lei prevê a possibilidade do Município delegar competências nas Freguesias através de delegação contratual de competências, a qual deve pautar-se pelos princípios e valores aqui enunciados, sendo marcada por uma grande margem de liberdade nas competências a transferir.
- xviii. A transferência de competências nas Freguesias deve ser precedida de estudos multidisciplinares que demonstrem que não existirá aumento da despesa pública global e que contribuirá para uma maior eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficácia no exercício das competências, promovendo uma maior coesão territorial, o reforço da solidariedade inter freguesias e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.
- xix. Conforme se defendeu na proposta de lei n.º 62/XIII, que esteve na base da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as autarquias locais são estruturas que constituem a base do Estado, isto é, contribuem para reforçar e aprofundar a autonomia local.
- xx. A transferência de competências para órgãos mais próximos das pessoas, contribui para a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição.



- 
- xxi. A transferência de competências para as Freguesias adquire um maior interesse para os cidadãos e as empresas que procuram da parte da administração pública uma resposta ágil e adequada.
  - xxii. Assim como os Municípios, as Freguesias são estruturas fundamentais para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade, permitindo uma resposta mais adequada às respetivas populações.
  - xxiii. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.
  - xxiv. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
  - xxv. O Decreto-Lei n.º 199/2002, de 25 de setembro, veio permitir que o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado procedesse à transferência gratuita dos bens imóveis e dos respectivos direitos e obrigações para os municípios, o que veio a concretizar-se mediante a celebração do Auto de Cessão, outorgado em 29 de Março do ano em curso.
  - xxvi. O dito auto de concessão transferiu a habitação social do bairro da cumieira para a propriedade do Município.
  - xxvii. Conforme resulta da cláusula terceira do aludido Auto de Cessão, a transferência da propriedade produz efeitos a partir de 01 de Maio de 2004.
  - xxviii. Perante esta nova realidade, compete ao Município gerir o parque habitacional transferido, cumprindo, dessa forma, o desiderato que presidiu à construção daquele património.



Tudo bem  
J

- 
- xxix. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências objeto do presente contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.
- xxx. Em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º e da i), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do RJAL, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia procederam à discussão e preparação do presente contrato.
- xxxi. Em reunião realizada no dia **09/06/2022** a Câmara Municipal decidiu submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a minuta do contrato interadministrativo, enquanto proposta de celebração do contrato de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.
- xxxii. Em reunião realizada no dia **29/06/2022** a Assembleia Municipal deliberou autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL.
- xxxiii. Em reunião realizada no dia **13/06/2022** a Junta de Freguesia decidiu submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a minuta do contrato interadministrativo, enquanto proposta de celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º do RJAL.
- xxxiv. Em reunião realizada no dia **29/06/2022** a Assembleia de Freguesia deliberou autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º do RJAL.
- xxxv. O valor a transferir tem dotação orçamental na rubrica 04050102 – 2022/A/47 do orçamento de 2022 do Município de Fafe, tendo sido emitido o cabimento prévio 1151/2022 – Requisição Nº 1445/2022 e Compromisso 1385/2022. -----



---

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do RJAL, entre:

**Município de Fafe**, com sede na Avenida 5 de outubro (4824-510) freguesia e concelho de Fafe, número fiscal 506 841 561, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Antero Barbosa**, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Junta de Freguesia de Fafe**, com sede praça Mártires do Fascismo 26, (4820-146) freguesia e concelho de Fafe, número fiscal **506 990 435**, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Paulo Teixeira Soares, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Fafe na Junta de Freguesia de Fafe, em matéria conservação e manutenção do Bairro da Cumieira.
2. Entende-se por conservação e manutenção, designadamente, as seguintes intervenções:

#### **Artigo 2º**

##### **Exercício das Competências**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à



Rlo Smr.  
↑

---

prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada, designadamente:

- a) Realização de pequenas reparações nos edifícios;
  - b) Limpeza das partes comuns, por forma a zelar pelo bom estado de conservação e salubridade dos edifícios;
  - c) Corte de relva e demais cuidados com o jardim, por forma a manter um bom estado fitossanitário;
  - d) Limpeza do espaço exterior, garantindo a salubridade e organização do mesmo.
2. Exclui-se do disposto no presente contrato todas as operações de intervenção nos prédios e no espaço exterior que impliquem investimento ou que alterem o estado dos mesmos aquando do início da vigência do presente contrato.
3. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município de Fafe, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
4. As disposições legais referidas no número anterior compreendem, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o código dos contratos públicos e o código do procedimento administrativo.
5. Caso surjam dúvidas sobre a realização de qualquer intervenção, devem as mesmas ser esclarecidas junto da Divisão de Ação Social do Município.
6. São da exclusiva responsabilidade da Freguesia quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.



---

### **Artigo 3º**

#### **Dever de Cooperação**

1. O Município de Fafe deve facultar à Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato interadministrativo.
2. A Freguesia deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas do Município de Fafe.
3. O Município disponibilizará os recursos técnicos entendidos por convenientes.

### **Artigo 4º**

#### **Direitos e obrigações**

1. Compete ao Município:
  - a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da matéria objeto de delegação, através da Divisão de Ação Social e da Divisão de Conservação e Manutenção, nas respetivas áreas de atuação;
  - b) Transferir as verbas para a Freguesia, nos termos e condições fixadas no presente contrato;
  - c) Prestar à Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;



P-6 Sm.  
A

- 
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
  - e) Apresentar os relatórios de monitorização e de execução nos termos referidos no presente contrato.

#### **Artigo 5º**

##### **Recursos Financeiros**

- 1. A delegação de competências objeto deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas.
- 2. A execução do contrato não importa qualquer novo custo para o Município ou o aumento da despesa.
- 3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente contrato, o Município de Fafe transfere para a Freguesia de Fafe, o montante global de 51.000,00€ (cinquenta e um mil euros).
- 4. O montante referido na alínea anterior é distribuído da seguinte forma:
  - a) 32.000,00 € (trinta e dois mil euros) – destinados a despesas com recursos humanos;
  - b) 19.000€ (dezanove mil euros) – destinados a despesas com consumíveis (conforme anexo).
- 5. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
- 6. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada é



---

exclusivamente afeto pela Freguesia ao objeto do presente contrato.

7. As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram e por vontade de ambas as partes.
8. O pagamento da verba prevista no n.º 3 do presente artigo deve ser efetuado em partes iguais, nos seguintes termos:
  - a) A primeira parte, correspondente a 18.000,00€ (dezoito mil euros) será transferida até vigésimo dia útil após a assinatura do contrato;
  - b) A segunda parte, correspondente a 18.000,00€ (dezoito mil euros) será transferida até ao final do presente ano civil;
  - c) A terceira parte, correspondente a 15.000,00€ (quinze mil euros) deve ser transferida até trinta dias após a aprovação do relatório de execução pela Assembleia Municipal.
9. Caso as despesas apresentadas pela Freguesia para a redução do contrato sejam inferiores à verba transferida, o Município apenas pode transferir o montante equivalente àquelas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Recursos patrimoniais**

Por acordo entre os outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à freguesia bens patrimoniais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Recursos humanos**

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato de delegação de competências, por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso tal se justifique e desde que aceite pela Câmara Municipal.



16/03/2023

A

## Artigo 8º

### Regime de acompanhamento e avaliação do contrato

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o primeiro outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se, ainda, a acompanhar a execução das competências aqui delegadas, através da Divisão de Ação Social e da Divisão de Conservação e Manutenção.
2. Até 31 de Janeiro de 2023, a Freguesia deve enviar um relatório de monitorização, assente numa abordagem de análise quantitativa e qualitativa, contendo a explicitação da forma de implementação e execução das competências delegadas.
3. O relatório referido no número anterior deve ser remetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para conhecimento.
4. Até 10 dias após o termo do presente contrato interadministrativo, a Freguesia deve remeter ao Município um relatório sobre a execução da área delegada, de acordo com o modelo anexo ao presente contrato, do qual devem constar evidências:
  - a) Do cumprimento do presente contrato interadministrativo;
  - b) Da evolução cronológica do cumprimento do presente contrato interadministrativo;
  - c) Do cumprimento dos objetivos seguintes:
    - i. Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - ii. Promoção da coesão territorial;
    - iii. Reforço da solidariedade;
    - iv. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - v. Racionalização dos recursos disponíveis.



- 
5. O relatório referido no número anterior deve ser submetido a apreciação:
    - a) Da Divisão de Conservação e Manutenção, a quem compete:
      - i. Analisar a conformidade dos trabalhos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato interadministrativo;
      - ii. Informar o índice de cumprimento do contrato interadministrativo.
    - b) Da Divisão de Gestão Financeira, a quem compete demonstrar:
      - i. O não aumento da despesa global;
      - ii. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
      - iii. Ganhos financeiros de eficácia do exercício das competências.
  6. O relatório de execução, acompanhado da análise referida no número anterior, deve ser submetido a apreciação da Câmara Municipal, a quem compete remeter o relatório de execução para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.
  7. Compete à Assembleia Municipal:
    - a) Apreciar o relatório de execução e respetiva análise técnica;
    - b) Deliberar sobre o índice de cumprimento do contrato interadministrativo.
  8. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente contrato far-se-á através de reuniões semestrais.
  9. A segunda outorgante obriga-se, ainda, a:



1-6 Jun  
A

- 
- a) Comunicar ao primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito qualquer ocorrência, ou anomalia que afete ou possa afetar o cumprimento do contrato;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato.

10. Em caso de incumprimento contratual pela Freguesia de Fafe, o Município poderá cativar a verba ainda não transferida.

11. Caso a verba atribuída à área delegada não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas, o Município poderá efetuar um reforço de verba, em função da sua disponibilidade financeira, devendo a Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já dissipados e mostrar da necessidade de reforço.

## **Artigo 9º**

### **Modificações do contrato**

- 1. O presente contrato pode ser modificado por mútuo acordo, sempre que:
  - a) Se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que estiveram na base da contratualização da delegação de competências; e
  - b) Caso ocorram razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2. As modificações substanciais do contrato devem ser submetidas a deliberação da Assembleia Municipal.
- 3. Consideram-se, designadamente, alterações substanciais do contrato:
  - a) A alteração do valor que implique um aumento da despesa;



- 
- b) A alteração das competências referidas no presente contrato;
  - c) A alteração do prazo de execução do contrato.
4. As alterações não substanciais devem ser decididas pela Câmara Municipal.
5. A modificação do contrato obedece à forma escrita.
- Artigo 10º**
- Cessação do Contrato**
- 1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
  - 2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
  - 3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
  - 4. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, por escrito.
  - 5. No caso de cessação por revogação ou resolução, por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 15 de setembro.
  - 6. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
  - 7. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º 4 do presente artigo.
  - 8. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 5 e 6.



---

## **Artigo 11.º**

### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato devem ser resolvidas pela Câmara Municipal de Fafe, ouvida a Junta de Freguesia.

## **Artigo 12.º**

### **Comunicações**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizados, preferencialmente, por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **Artigo 13.º**

### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado nos sítios da internet do município e da freguesia e afixado nos locais de estilo dos outorgantes.

## **Artigo 14.º**

### **Vigência**

O período de vigência do presente contrato é bianual, iniciando-se a 01 de Junho de 2022 e cessa a 31 de Maio de 2023, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente contrato.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Fafe, 12 de Julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe

\_\_\_\_\_  
(Antero Barbosa, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Fafe

\_\_\_\_\_  
(Fernando Paulo Teixeira Soares)





## CERTIDÃO

Fernando Paulo Teixeira Soares, PRESIDENTE DA JUNTA DA FREGUESIA DE FAFE: -----

----- CERTIFICO QUE, da reunião da Junta de Freguesia de Fafe, realizada no dia 13 de Junho de 2022, consta a seguinte deliberação, a qual foi tomada por unanimidade:-----

-----“Apreciação e votação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Fafe, em matéria de conservação e manutenção da Urbanização da Cumieira”.-----

Por ser verdade e nos ter sido pedido passo a presente certidão a qual vai ser assinada e autenticada com o carimbo em uso nesta Junta. -----

Fafe, 13 de Junho de dois mil e vinte e dois .-----

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Paulo Teixeira Soares".

(Fernando Paulo Teixeira Soares)





## CERTIDÃO

João Manuel Sampaio Rocha, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE FAFE:

----- CERTIFICO QUE, da reunião da Assembleia de Freguesia de Fafe, realizada no dia 29 de Junho de 2022, consta a seguinte deliberação, a qual foi aprovada por 4 (quatro) abstenções e 9 (nove) votos a favor.

----- “Apreciação e votação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Fafe, em matéria de conservação e manutenção da Urbanização da Cumieira”.

Por ser verdade e nos ter sido pedido passo a presente certidão a qual vai ser assinada e autenticada com o carimbo em uso nesta assembleia.

Fafe, 29 de Junho de dois mil e vinte e dois .

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Manuel Sampaio Rocha".  
(João Manuel Sampaio Rocha)

